Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

E-RR- 3146/81
(Ac.TP.3246/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Recorrido - JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado - Dr. Irineu Gehlen

4a. Região

DESPACHO

O v. acórdão recorrido manteve a determinação no sentido de pagamento, como extraordinário, das horas laboradas após a 6a. , diariamente, face a vedação de contratação, em caráter permanente, de horas extras pelos bancários, a teor do art. 225, da CLT e a proibição de salário complessivo , nos termos da Súmula nº 91, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Banco Brasileiro de Descontos S/A interpõe o presente recurso extraordinário, visando fundamentá-lo na violação do art. 153, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal, eis que não estaria caracterizado, in casu, o denominado salário complessivo porque o pagamento correspondente às 7a. e 8a. horas laboradas teria sido efetuado de forma destacada. Afirmar, ainda , a validade da prorrogação da jornada de trabalho e a ilegalidade da repetição do pagamento das mencionadas horas extraordinárias.

Verifica-se, no entanto, que a matéria compreende, única e exclusivamente, interpretação de legislação ordinária, não se configurando, por via de conseqüência, violação do citado preceito constitucional, pressuposto do recurso extraordinário em matéria trabalhista (Súmula nº 505, do Colendo Supremo Tribunal Federal).

Tem-se, igualmente, que a verificação quanto ao pagamento das horas extraordinárias haver sido de forma destacada ou não, constitui matéria fática, o que obstaculiza o recurso extraordinário.

Por estas razões, indefiro o presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG -RR - 1005/82
Ac.TP. 777/83

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
RECORRIDO : CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA
Advogado : Dr. José Lúcio Gromb

9ª Região .

DESPACHO

O presente recurso extraordinário, procura fundamento na violação do art. 153, § 4º, da Constituição Federal, face ao não conhecimento do recurso de revista empresarial, quanto ao tema relativo à prescrição, por haver sido indeferido, nesta parte, o seu processamento.

Tem-se que, de fato, a admissibilidade apenas parcial do recurso apresentado, não vincula o âmbito de seu exame, nos termos da Súmula nº 528 , do Colendo Supremo Tribunal Federal, que estabelece entendimento análogo e, inclusive, segundo a tese uniforme deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro, não obstante, o presente recurso, posto que a questão não envolve matéria constitucional e, muito menos, violação direta do art. 153, § 4º, da Constituição Federal (Súmula nº 505, do Colendo Supremo Tribunal Federal). Esta conclusão se impõe tanto mais que é inequívoco que o citado preceito constitucional veda a exclusão de apreciação, pelo poder judiciário, de qualquer lesão de direito individual, o que, como visto, não é objeto de discussão na presente hipótese.

Observe-se, finalmente, que o agravo de instrumento, versando o tema da prescrição, foi examinado regularmenete, tendo ao mesmo sido negado - provimento por aplicação da Súmula nº 95, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fato que afasta qualquer prejuízo para o recorrente e caracteriza, em suma, a apreciação por este Colendo Tribunal de todos os pontos colocados no recurso de revista patronal, afastando-se, definitivamente , a pretendida violação do art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

Peloaexposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-AI-5574/82
(Ac.TP. 2955/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Celso Franco de Sá Santoro
RECORRIDO : EXMO. SR. JUIZ CORREGEDOR DA 10ª REGIÃO
Advogado : .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

10ª Região.

DESPACHO

O BANCO DA AMAZONIA S/A interpôs agravo de instrumento relativamente a despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o qual indeferiu o recurso ordinário anteriormente intentado, por incabível na espécie.

O mencionado recurso ordinário, por seu turno, ataca negativa de provimento a agravo regimental, pelo Colendo Pleno do Eg. 10º Regional, tendo este último sido interposto contra decisão do Exmº Sr. Juiz Corregedor Geral.

O presente recurso extraordinário procura fundamentos em pretensas violações do art. 153, §§ 4º e 36, da Constituição Federal, as quais, todavia, não se caracterizam na presente hipótese, posto que, conforme ressaltado pelo v. acórdão recorrido, tem-se que: tendo sido interposto agravo regimental, esgotada foi a dualidade de instâncias quanto à reclamação correiçonal e não se tratando de competênciaooriginária do Tribunal Regional do Trabalho, inviável o recurso ordinário.

O recurso extraordinário, via examinado, enfrenta, ainda mais, a total ausência de prequestionamento de matéria constitucional, incidindo, in casu, o atendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 282 e 356, ambas do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Pelas duas razões expostas, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC- 10/83
(Ac.TP. 3263/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende e outro.
Recorridos - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado - Dr. Eurico Venâncio de Freitas e outros.

5a. Região

DESPACHO

O Sindicato dos Professores no Estado da Bahia interpõe recurso extraordinário impugnando a exclusão, pelo v. acórdão recorrido da Universidade Católica de Salvador e cláusulas relativas à estabilidade provisória do delegado sindical e a remuneração aos professores de duas horas mensais pertinentes a atividades de coordenação pedagógica.

Procura-se demonstrar, na petição de interposição respectiva, violação do art. 153, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal.

Impõe-se o indeferimento do presente recurso, posto que:

1. O v. acórdão recorrido não apresenta prequestionamento de matéria constitucional, razão pela qual têm aplicabilidade, na presente hipótese, as Súmulas nºs. 282 e 356 , do Colendo Supremo Tribunal Federal; e

2. Não se caracterizam as apontadas violações de preceitos constitucionais, visto que, como ressaltado pelo v. acórdão recorrido, a representação profissional do Sindicato suscitante compreende, apenas e tão somente, os professores de ensino primário e secundário, mas não os do ensino universitário; a estabilidade provisória ao delegado sindical tem sua disciplinação estabelecida em lei; e há impossibilidade de concessão de remuneração sem a contra prestação de serviço.

Pelo exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-176/83
(Ac.TP. 3104/83

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO RURAL DE ALTEROSA
Advogado : Dra. Maria Angela Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTEROSA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

3ª Região .

DESPACHO

O SINDICATO RURAL DE ALTEROSA impugna, através do presente recurso extraordinário, o deferimento, pelo v. acórdão recorrido, das cláusulas relativas a: correção e aumento salarial: salário normativo; salário dos primeiros quinze dias do auxílio doença; valor mínimo de salário para empregado admitido em lugar de outro; fixação de horário certo para passagem de veículo de transporte, proibição de contratação de trabalhadores por intermediários; relação de empregados admitidos e demitidos; cessão de dois hectares de terra e dispensa de chefe de família extensiva à esposa, filhos solteiros e até vinte anos, quando arbitrária. Para fundamentá-lo, aponta violação de inúmeros preceitos de lei ordinária e constitucionais e argui relevância de questão federal.

Indefiro o recurso extraordinário, por várias razões, quais sejam:

1. Violação de preceitos de leis ordinárias não fundamentam recurso extraordinário relativo a decisões da Justiça do Trabalho, o qual pressupõe violação de preceito constitucional, nos termos da Súmula nº 505, do Colen

do Supremo Tribunal Federal, e do art. 143, da Constituição Federal;

2. O exame das apontadas violações constitucionais encontra-se totalmente obstaculizado pela completa ausência de prequestionamento de matéria constitucional, não tendo sido interposto embargos declaratórios. Caracteriza-se, assim, aplicabilidade das Súmulas nºs 282 e 356, ambas do Colendo Supremo Tribunal Federal;

3. Arguição de relevância descabe de acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o decidido na 21a. Sessão do Conselho do Supremo Tribunal Federal, realizada em 15.09.77, e publicada no DJ de 27.09.77, pág. 6542, e de conformidade com o próprio art. 143, da Constituição Federal; e

4. O recurso, ainda mais, está mal posto, visto que procura fundamento no art. 119, da Constituição Federal, ao passo que, como notório esse dispositivo constitucional e inaplicável quanto ao recurso extraordinário contra decisões do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta última hipótese regulada, exclusivamente, pelo anteriormente citado artigo 143, da Magna Carta.

Pelos múltiplos fatores expostos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO.DC-177/83
(Ac.TP-3105/83)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO RURAL DE BOTELHOS
Advogados : Dra. Maria ângela Lima de Oliveira e Outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BOTELHOS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

3ª Região.

D E S P A C H O

O SINDICATO RURAL DE BOTELHOS impugna, através do presente recurso extraordinário, o deferimento, pelo v. acórdão recorrido, das cláusulas relativas a: correção e aumento salarial; salário normativo; salário dos primeiros quinze dias do auxílio-doença; valor mínimo do salário para empregado admitido em lugar de outro; fixação de horário certo para passagem de vínculo de transporte; proibição de contratação de trabalhadores por intermediários; relação de empregados admitidos e demitidos; cessão de dois hectares de terra e dispensa de chefe de família extensiva à esposa, filhos solteiros e até vinte anos, quando arbitrária. Para fundamentá-lo, aponta violação de inúmeros preceitos de lei ordinária e constitucionais e argüi relevância de questão federal.

Indefiro o recurso extraordinário, por várias razões, quais sejam:

1 - Violação de preceitos de leis ordinárias não fundamentam recurso extraordinário relativo a decisões da Justiça do Trabalho, o qual pressupõe violação de preceito constitucional, nos termos da Súmula nº 505, do Colendo Supremo Tribunal Federal e do art. 143, da Constituição Federal;

2 - O exame das apontadas violações constitucionais encontra-se total - mente obstaculizado pela completa ausência de prequestionamento de matéria constitucional, não tendo sido interpostos embargos declaratórios. Caracteriza-se, assim, aplicabilidade das Súmulas nºs 282 e 356, ambas do Colendo Supremo Tribunal Federal;

3 - Argüição de relevância descabe de acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o decidido na 21ª Sessão do Conselho do Supremo Tribunal Federal, realizada em 15-09-77, e publicada no D.J. de 27.09.77, pág. 6512, e de conformidade com o próprio art. 143, da Constituição Federal; e

4 - O recurso, ainda mais, está mal posto, visto que procura fundamento no art. 119, da Constituição Federal, ao passo que, como notório, esse dispositivo constitucional e inaplicável quanto ao recurso extraordinário contra decisões do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta última hipótese regulada, exclusivamente, pelo anteriormente citado.art. 143, da Constituição Federal.

Pelos múltiplos fatores expostos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-180/83
(Ac. TP-3107/83)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO RURAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Advogados : Drs. Djalma de Souza Vilela e Outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE SANTO DE MINAS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

3a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato Rural de Monte Santo de Minas impugna, através do presente recurso extraordinário, o deferimento, pelo v. acórdão recorrido, das cláusulas relativas a: correção e aumento salarial; salário normativo; salário dos primeiros quinze dias do auxílio doença; valor mínimo de salário para empregado admitido em lugar de outro; fixação de horário certo para passagem de veículo de transporte; proibição de contratação de trabalhadores por intermediários; relação de empregados admitidos e demitidos; cessão de dois hectares de terra e dispensa de chefe de família extensiva à esposa, filhos solteiros e até vinte anos, quando arbitrária. Para fundamentá-lo, aponta violação de inúmeros preceitos de lei ordinária e constitucionais e argui relevância de questão federal.

Indefiro o recurso extraordinário, por várias razões, quais sejam:

1. violação de preceitos de leis ordinárias não fundamentam recurso extraordinário relativo a decisões da Justiça do Trabalho, o qual pressupõe violação de preceito constitucional, nos termos da Súmula nº 505, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e do art. 143, da Constituição Federal;

2. O exame das apontadas violações constitucionais encontra-se totalmente obstaculizado pela completa ausência de prequestionamento de matéria constitucional, não tendo sido interpostos embargos declaratórios. Caracteriza-se, assim, aplicabilidade das Súmulas nºs 282 e 356, ambas do Colendo Supremo Tribunal Federal;

3. Arguição de relevância descabe de acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o decidido na 21a. Sessão do Conselho do Supremo Tribunal Federal, realizada em 15.09.77, e publicada no DJ de 27.09.77, pág. 6542, e de conformidade com o próprio art. 143, da Constituição Federal; e

4. o recurso, ainda mais, está mal posto, visto que procura fundamento no art. 119, da Constituição Federal, ao passo que, como notório esse dispositivo constitucional e inaplicável quanto ao recurso extraordinário contra decisões do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta última hipótese regulada, exclusivamente, pelo anteriormente citado artigo 143, da Magna Carta.

Pelos múltiplos fatores expostos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-190/83
Ac.TP. 0001/84

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
Advogado : Dr. Washington Bolivar de Brito Junior
RECORRIDO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

9ª Região .

D E S P A C H O

Afirma-se, no presente recurso extraordinário, a caracterização das violações dos arts 153, § 3º e 165, XIV, ambos da Constituição Federal, as quais seriam originárias da exclusão, pelo v. acórdão recorrido, da cláusula relativa à supressão do trabalho nas tardes dos sábados.

Impõe-se, no entanto, o indeferimento do mesmo, posto que:

1 - As mencionadas violações de preceitos constitucionais não foram prequestionadas no v. acórdão recorrido, o qual silencia completamente quanto as mesmas.Assim, é inequívoca a aplicabilidade, na presente hipótese,das Súmulas nºs. 282 e 356, do Colendo Supremo Tribunal Federal;

2 - A matéria compreende, apenas e tão somente, interpretação de legislação, estando obstaculizada, por via de conseqüência, a pretendida configuração de violações de preceitos constitucionais, o que constitui pressuposto do recurso extraordinário em matéria trabalhista, nos termos da Súmula nº 505, do Colendo Supremo Tribunal Federal;

3 - Como ressaltado pelo v. acórdão recorrido, a Justiça do Trabalho não possui competência normativa para a fixação de carga horária de trabalho ou para regular o funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Em outras palavras, a r. decisão recorrida encontra-se nos estritos limites do art. 142, da Carta Magna; e

4 - Sendo certo que as convenções coletivas anteriores tiveram vigência limitada no tempo, como, aliás, determinado em lei, a exclusão da referida cláusula, no presente dissídio coletivo, relativo a período posterior aos das convenções anteriores (com vigências esgotadas), há que se concluir que inexiste violação de direito adquirido ou ofensa a convenções coletivas. Isto é, não se caracterizam, in casu, as alegadas violações dos arts. 153, § 3º e 165, XIV, da Constituição da República.

Pelas várias razões expostas, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO - AR - 535/82
(Ac. TP-3268/83)

E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S

EMBARGANTE: REDE GAÚCHA ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Isaac Newton Castiel Menda
EMBARGADOS: TOMAZ MANOEL DE OLIVEIRA E MARIA AFONSO URBANO DE MELLO
Advogado : Dr. Victor Douglas Nuñez

D E S P A C H O

Contra acórdão deste Tribunal, que negou provimento a recurso ordinário interposto a decisão regional, em ação rescisória, manifesta a Autora embargos ao Egrégio Pleno deste Tribunal, com fundamento no art. 894, letra B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Há evidente equívoco da embargante, quanto ao recurso utilizado, eis que de tal acórdão o remédio processual próprio seria o recurso extraordinário, conforme previsto no art. 143 da Constituição Federal. Embargos infringentes, em ação rescisória, só são cabíveis quando este Tribunal decide originariamente a ação, na forma estabelecida nos artigos 530 do CPC e 146 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Impossível, in casu, a aplicação do princípio da fungibilidade, posto que completamente diversos os fundamentos para a interposição dos recursos de embargos infringentes e recurso extraordinário.
Por incabível, na espécie, indefiro os embargos de fls. 109/110.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

SETOR DE RECURSOS

AR-42/81
Embargante : WALDEMAR DE ALMEIDA RAMOS
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargada : FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixao Côrtes

D E S P A C H O

Admito os embargos opostos à fls.95/96.
Após intimada a embargada, remeta-se à douta Procuradoria Geral.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG.AI-894/83
Agravante: CARGILL AGRÍCOLA S/A
Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo
Agravado : LUIZ FERNANDO ROSGRIN
Advogada : Dra. Célia Barcia Paiva da Silva

D E S P A C H O

Intime-se o douto advogado subscritor do recurso de fls. 134/140 para falar a respeito do acordo a que se refere o ofício requisitório, de fls. 141.
Brasília, 06 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

ED.AR-66/80
Autores : ANGELINA ALMEIDA CARREIRO E OUTRAS
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Ré : FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

As Autoras ANGELINA ALMEIDA CARREIRO E OUTRAS, ficam intimadas através do advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, a recolherem no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.ED.AR-66/80, a importância de Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR

RO.DC-41/83-(TST.AI-3489/84)-Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO.DC-101/83-(TST.AI-5164/84)-Agravante: JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DE PORTO ALEGRE. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende.

RR-4037/79-(TST.AI-5127/84)-Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. AGravados: ANIBAL VICTOR DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro.

RR-4859/79-(TST.AI-3636/84)-Agravantes: THEODORICO ROLIM NETTO E OUTROS: Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. José Paulino Franco de Carvalho.

RR-1115/82-(TST.AI-4197/84)-Agravante: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAU. Agravados: ANTONIO DA SILVA GAIA E OUTROS. Ao Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior.

RR-1853/82-(TST.AI-4388/84)-Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A-BANEB. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2100/82-(TST.AI-4376/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: AMÉRICO MARCOS TEIXEIRA FRANCO. Ao Dr. Francisco Pôrto.

AI-5675/81-(TST.AI-4377/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravado: BERNARDO DEOLINO DOS SANTOS. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-6391/81-(TST.AI-4378/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ MENDES DE SOUZA. Ao Dr. Antonio Carlos M. Rodrigues.

AI-909/82-(TST.AI-4379/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADÃO GONÇALVES E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2902/82-(TST.AI-4387/84)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-4508/82-(TST.AI-4380/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO LUIZ DA COSTA. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

AI-5649/82-(TST.AI-2916/84)-Agravante: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. Agravado: JOSÉ BENEDITO RAMOS. Ao Dr. Paulo Souza dos Santos.

AI-6112/82-(TST.AI-4372/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: EDSON GONZAGA. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

AI-6574/82-(TST.AI-4092/84)-Agravante: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. Agravada: AIDA PEREIDA DAS NEVES. À Dra. Ilza Machado.

AI-200/83-(TST.AI-4218/84)-Agravante: HÓSPITAL PETRÓPOLIS LTDA Agravados: JANOR TRINDADE DUARTE E OUTRO. Ao Dr. Tarso Bernardo Genro.

AI-480/83-(TST.AI-4217/84)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: ABILIO TEODORO. Ao Dr. Mauro de Almeida Soares.

AI-1413/83-(TST.AI-2939/84)-Agravante: ARTEX S/A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS. Agravada: EUNICE MAGGIORE. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes, através dos advogados abaixo, ficam intimados a apresentarem as peças para formação do instrumento ou pagarem os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 171 do Regimento Interno desta Corte.

RO.DC-116/83-(TST.AI-6224/84)-Agravante: SINDICATO RURAL DE DIVISA NOVA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA NOVA. Advogado Dr. Djalma de Souza Vilela e Outros. Valor dos emolumentos: Cr$ 20.304,00 (vinte mil, trezentos e quatro cruzeiros).

RO.DC-441/83-(TST.AI-6225/84)-Agravante: FAEMG-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANÁPOLIS E OUTRO. Ao Dr. Djalma de Souza Vilela e Outros. Valor dos emolumentos: Cr$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta cruzeiros).

RR-1866/82-(TST.AI-5856/84)-Agravantes: BERNARDINO BISPO E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Francisco Pôrto. Valor dos emolumentos: Cr$ 26.790,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa cruzeiros).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

E.AR-65/80-(TST.AI-5826/84)-Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP. Agravado: JOÃO FINA SOBRINHO. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

AR-39/80-(TST.AI-5160/84)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: FRANCISCO MANOEL FERREIRA DA COSTA. Ao Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

AR-32/81-(TST.AI-5858/84)-Agravante: NELSON NUNES. Agravada COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

ED.RO.DC-287/81-(TST.AI-6298/84)-Agravantes:FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS E BRASÍLIA E OUTROS. Agravado:BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO.DC-247/83-(TST.AI-6301/84)-Agravantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS.Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-4621/79-(TST.AI-5831/84)-Agravante: WAGNER DE MENEZES BRAZ. Agravada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS,CONFECÇÕES E BAZAR. Ao Dr. Waldemar Ferreira.

RR-5068/82-(TST.AI-6792/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: PEDRO ATILIO CARDINALLI E OUTROS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-5157/82-(TST.AI-4300/84)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO JOSÉ PEDRASI. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

AI-61/83-(TST.AI-4302/84)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: AMILTON MACIEL MONTEIRO. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

AI-663/83-(TST.AI-4301/84)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.Agravado: ALCIDES JOSÉ WERNER. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS
AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR

RR-1298/79-Recorrentes: AFONSO MENGARDA E OUTROS. Recorrido ESTADO DO PARANÁ. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AI-1801/82-Recorrentes: LUIZ GUSTAVO MARANHO E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTO ANTONIO LTDA. Ao Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

REO-04/83-Recorrentes:ANA MARIA T.CARVALHO E OUTROS. Recorrido TRT da 4a. REGIÃO. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS
AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

RR-5015/79-Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2774/81-Recorrente: TAURINO ALVES PEDROSO. Recorridos:VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE- e FUNDAÇÃO RUBEN BERTA. Ao Dr. Ursulino Santos Filho.

RR-1583/82-Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-1916/82-Recorrente: IGB-CONTROL TELECOMUNICAÇÕES S/A. Recorrido: ROALD CARDOSO MÁXIMO. Ao Dr. Eduardo B. Abdalla.

RR-3662/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido MILTON PELEGRINO. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-1975/83-Recorrentes: ALMIRO DA SILVA TELES DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

AI-5107/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: MARCOS EUGÊNIO DE ANDRADE E SILVA. Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

AI-5165/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: CARLOS NEVES DE CARVALHO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-5172/82-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorridos: SYLVIA SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS. Aos Recorridos.

AI-397/83-Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: ÁLVARO JOSÉ SANTOS DE SOUZA. Ao Dr. Francisco Xavier Madureira.

AI-552/83-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrido: ÁLVARO SALES NOGUEIRA. Ao Recorrido.

AI-629/83-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: MARIA ELZA ROSSI LOPES. Ao Dr. Raul Schwinden.

AI-640/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido:APPARÍCIO CLAUDINO FERREIRA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-679/83-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: OLINDA DE ALMEIDA MASTRANDEA. Ao Dr. Antonio Marmo Petrere.

AI-919/83-Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN. Recorridos: CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI E OUTROS. Ao Dr. Valdir Campos Lima.

AI-1127/83-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: MARIA GODOY ARAÚJO CINTRA. Ao Dr. Raul Schwinden.

AI-1133/83-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrido: ANTONIO POSSATO. Ao Dr. Raul Schwinden.

AI-1179/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido JOSÉ DA CUNHA BASTOS. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-1718/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido HERMANN WAGNER WEY. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-1719/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. REcorrido: EDSON SANTOS DE LUNA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RO.AR-463/81-Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.Recorrido: MÁRIO MATTIOLI. À Dra. Lúcia da Costa Matoso.

RO.AR-312/82-Recorrente: INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISAS CANCEROLÓGICAS-IIPC-DR. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI. Recorridos: MOACYR NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO. Ao Dr. Antonio Jorge Filho.

RO.AR-424/82-Recorrentes: TERESA ALVES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IASERJ. Ao Dr. Wilson Jorge Diab.

RO.DC-117/83-Recorrente: SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AR-27/81-Recorrente: AULIO LOUZADA VELLOSO. Recorrida: SANTA PAULA MELHORAMENTOS S/A. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

AR-06/82-Recorrente: ROSELY BELLAGAMBA NOGUEIRA. Recorrida: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Adalberto Ozório Ribeiro.

ED.AR-36/81

Autores : OTO JUNQUEIRA LOUREIRO E OUTROS
Advogados : Wilson Carreiro Vidigal e José Torres das Neves
Réu : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior

O Réu BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, fica intimado através do advogado Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, a recolher no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST. ED.AR-36/81 , a importância de Cr$ 4.565,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros).

TST-6983/84-(Ref.RR-1595/80)
Agravante: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
Advogados: Heráclito Fontoura Sobral Pinto e outro
Agravado : ANTONIO PEDRO GUGLIELMI
Advogado : Pércio Rangel de Almeida

D E S P A C H O

Louvado na informação supra, indefiro a juntada destas contra-razões, por intempestivas e

por já ter sido encaminhado o processo ao Col. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Arquive-se.
Em 25 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

AR-56/81
Autora : MAUÁ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado : Dr. Emílio Rothfuchs Neto
Réus : IDA TEREZINHA FERREIRA DINIZ E OUTROS
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior.

A Autora MAUÁ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, fica intimada através do advogado Dr. Emílio Rothfuchs Neto, a recolher no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AR-56/81, a importância de Cr$ 12.527,00 (doze mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros).

ATA DA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Sexta Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Antonio Lamarca; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. - Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.-No Expediente, o Exmº Sr. Ministro Presidente informou quanto aos seguintes eventos: a) no dia 20 (vinte) próximo, posse dos Exmºs Srs. Juízes José Luiz Moreira Cacciare e Victorio Ledra, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do TRT da 12ª (Décima Segunda) Região; b) já no dia 23 (vinte e três) imediato, será empossada a nova Direção do TRT da 10ª (Décima) Região, composta dos Exmºs. Srs. Juízes Sebastião Machado Filho e Oswaldo Florêncio Neme; c) realização, no período de 9 (nove) a 11 (onze) de maio p. entrante, em Foz do Iguaçu, do Congresso Internacional e Brasileiro de Direito do Trabalho e Previdência Social, a cujo respeito S.Exa. passou à leitura de um telex assinado pelo Professor Cassio Mesquita Barros, Presidente da Comissão Executiva.- A propósito, deliberou o Tribunal, como se segue:.-.-.-.-.-.-.-.-. "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 09/84 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU indicar os Exmºs. Srs. Ministros MARCO AURÉLIO e ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA para participarem, na qualidade de convidados especiais, do Congresso Internacional e Brasileiro de Direito do Trabalho e Previdência Social, a efetivar-se nos dias 9 (nove) a 11 (onze) de maio p. futuro, em Foz do Iguaçu."-.-.-.-.-.-.-.-.- - Outrossim, feitas comunicações relativas a: 1) cartão de agradecimento ao pesar manifestado pelo passamento do Exmº Sr. Juiz Gustavo Pena de Andrade; 2) telex endereçado ao Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, onde o Sr. Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Deraldo Mota, agradece proposição elogiosa objeto de anterior assentada; 3) carta do Professor Alcides de Mendonça Lima, em reconhecimento aos louvores da Casa, quando do lançamento de seu livro "Processo Civil no Processo Trabalhista"; e, 4) telex expedido pelo Exmº Sr. Ministro Cordeiro Guerra, DD. Presidente do STF, alusivo a deduções admitidas no cálculo do imposto de renda, no que concerne a Magistrados e Membros do Ministério Público. - A seguir, adotada a decisão abaixo:-.-.-.-.- "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 10/84, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU conceder ao Exmº Sr. Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO, licença para afastamento do País, com ônus limitado, no período de 31 (trinta e um) do mês em curso até 15 (quinze) de abril, inclusive, a fim de que a S.Exa. seja propiciado: 1) comparecer à sessão ordinária do Tribunal Administrativo do Bco.Interamericano de Desenvolvimento Econômico, em Washington, DC, USA, com início a 2 (dois) daquele mês; 2) proferir conferência na Universidade Nacional do Panamá; e, 3) participar de reunião, na Universidade Externado de Colômbia, em Bogotá, D.E., referente à programação do IX Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho e da Seguridade Social".- Mais adiante, definiu o Tribunal como objeto de consideração uma proposta de emenda regimental, formulada pelo Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, condizente aos artigos 13; 2º, incisos II e III; e 7º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. - Por outro lado, expedida a decisão que se transcreve:-.-.-.-.-.-.-.-.- "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/84 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, ao considerar a proposta contida no processo TST-7.775/79, tornar sem efeito a nomeação de IRACI PEREIRA DA COSTA, para exercer o cargo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Referência NM.14, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria e que fora objeto do ATO GP-111/83, publicado no DJ de 02/12/83 (dois de dezembro de um mil novecentos e oitenta e três)".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasil à frente dos destinos do mais importante órgão da política americana, o que dá a medida do peso específico de nossa Pátria no concerto internacional. A OEA visa a conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover a solidariedade, a colaboração, a defesa da soberania, a integridade territorial e a independência dos Estados americanos. Para tanto, tem à sua testa o homem certo, que dignificará as ricas tradições da diplomacia brasileira. Proponho que este voto seja inserido em ata - se aprovado pela Casa, naturalmente - e comunicado ao Ministro das Relações Exteriores e a S.Exa., o Embaixador Baena Soares."-.-.- Ainda no Expediente, a Presidência tecceu os seguintes comentários, relativos à eleição ocorrida no Décimo Segundo Regional e hoje comunicada:-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- "... eleito o Presidente do Tribunal da Décima Segunda Região, Dr. José Luiz Moreira Cacciare, exemplar Magistrado, oriundo da Quarta Região. S.Exa. funcionou muito tempo em Santa Catarina, depois foi para Porto Alegre e, em seguida, para o Tribunal da Décima Segunda Região. Se não me engano, S.Exa. é espírito-santense, mas radicado no Sul durante muito tempo, onde granjeou simpatia, admiração e apreço, por suas raras qualidades de cidadão e Magistrado. Proponho, portanto, que o Tribunal também consigne em ata um voto de congratulações pela eleição do Doutor Cacciare e do Dr. Vitório Ledra, para a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal daquela Região".-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. A todas as manifestações acima referidas, associaram-se o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, pelos Srs. Advogados militantes e, bem assim, a douta Procuradoria-Geral.-Facultada a palavra ao Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, que assim se expressou:-.-.-.-.-.-.. "Sr. Presidente, pela ordem. Preliminarmente, devo expressar meus agradecimentos à Casa que, pela palavra do Ministro Coqueijo Costa, fez referência ao título com que me honrou o Colégio Pedro II. Foi um momento em que a vida, nessa brecada de acomodação que nos impõe de vez em quando, para ajustar os tropeços, me fez recordar como o menimo de pés descalços de Barra do Piraí chegou a um Tribunal, com sapatos de cromo engraxados. Evidentemente, é uma recordação em que se misturam as aulas de Hahnemann Guimarães, Latim; Filadélfio de Azevedo, Filosofia; Nelson Romero, Filosofia; Quintino do Vale, Cecil Thiré e toda uma plêiade de Professores eminentes, que faziam daquela Casa, efetivamente, o padrão do ensino secundário no Brasil. Não sei por que sou levado a essa honraria, mas, de qualquer forma, calou na minha alma. É um estímulo e, mais do que um estímulo, uma consagração, alguma coisa que posso legar, efetivamente, àqueles que me são caros, particularmente à minha filha e à minha neta. Agradeço portanto, aos ilustres Pares a benevolência com que se referem a esse evento. Desejo registrar, ainda, Sr. Presidente, que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, pelo Requerimento número 1.790, louvou a promoção do Dr. Valentin Carrion ao Tribunal Regional do Trabalho, em referência por demais dignificante a uma carreira de Magistrado, que veio de Juiz Substituto e agora está no Tribunal Regional. Quero registrar o fato, congratulando-me e solidarizando-me com as palavras aqui referidas. Ao mesmo tempo, não podia deixar de complementar uma proposta do Ministro Coqueijo Costa, em relação à Décima Região. É que, ao lado do Dr. Sebastião Machado Filho, a partir de agora está o Dr. Osvaldo Florêncio Neme, também Juiz de carreira. Interessante é que S.Exa. tinha vocação para a música, e estudou Direito para satisfação do pai. Sua Excelência foi e é um grande Juiz de primeira instância e, ao lado disso, também um grande intérprete de Chopin. Se o Ministro Coqueijo Costa me permitir, aditaria à proposta de S.Exa., também ilustre musicista e amante da arte, essa congratulação pela eleição do Dr. Oswaldo Florêncio Neme". -.-.-.-.-.-.- Assim aditou o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente:-.- "V.Exa. me permita um aparte, para me desculpar. Realmente, eu não tive ciência senão hoje, ao meio-dia, da eleição do Dr. Sebastião Machado Filho para a Presidência do TRT da Décima Região. Quero, portanto, desculpar-me do indesculpável, quanto ao ilustre Colega Dr. Neme, por mais essa faceta que V.Exa. revela, e que só faz enaltecer a brilhante e conhecida personalidade do eminente Magistrado. Também para que fique neste aparte, já que a proposição de V.Exa. constará nos anais, quero juntar às palavras de V.Exas. as minhas, pela grande satisfação de ver promovido ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo um Juiz da categoria moral e intelectual do Dr. Valentin Carrion".-.-.-.-.-.- De seu turno, o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano trouxe a Plenário as proposições adiante:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. "Sr. Presidente, apesar do tempo despendido tão louvavelmente e por motivos tão alegres, que nos enaltecem a este Tribunal e ao País, conforme a natureza da sugestão proposta, deixei para último lugar duas tônicas melancólicas, que, pela exiguidade do tempo, resumo a algumas palavras, apenas. Em primeiro lugar, registro o falecimento, em Porto Alegre, do Professor Angelito Aiquel, eminente Penalista, eminente Tributarista, eminente Municipalista, Presidente de Institutos de âmbito nacional dedicados a essas disciplinas e que ilustrou nao apenas o meio universitário de nosso Estado natal, Rio Grande do Sul, como também, e muito especialmente, os meios forenses. Peço, portanto, se registre um voto de pesar pelo falecimento do Professor Angelito Aiquel. Ao mesmo tempo, e no mesmo sentido, um segundo voto de pesar: solicito seja consignado na ata dos nossos trabalhos o falecimento, no México, do ilustre Professor Trueba Urbina, um dos grandes pensadores do Direito do Trabalho, especialmente do Direito Processual do Trabalho, que, já na fase da plena senectude, continuou sendo um entusiasta das nossas disciplinas e um Escritor laborioso e fecundo, cheio de merecimentos. Peço, Sr. Presidente, que, se aprovados, como creio não podem deixar de ser, esses votos de pesar e condolências, seja do fato dado notícia à família do Professor Angelito Aiquel, em Porto Alegre, e à Universidade Autônoma do México, na cidade do México, em cuja cátedra o Professor Trueba Urbina teve destacada atuação."-.-.-.-.-.-.-.-. Teve início, então, a Ordem do Dia:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo RO-AR-725/81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Haldane Ribeiro Teixeira e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (ADVOGADOS: Drs. Wilson Carneiro Vidigal, José Tôrres das Neves e José Cabral). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Antonio Lamarca e revisor - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo recorrido o Dr. José Cabral.-. Processo DC-10/83, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CONTEEC e Outros e suscitado Sindicato Nacional dos Editores de Livros. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses R. de Resende e Mário Cálcia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Antônio Lamarca e revisor - Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido: I - Preliminarmente, declarar ser imprescindível decidir-se sobre a constitucionalidade ou não dos Decretos-Leis números 2024/83 e 2045/83, unanimemente. II - Por maioria, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei número 2024/83, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato. III - Por maioria, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2045/83, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Alves de Almeida, João Wagner, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa. IV - No mérito; 1 - julgar procedente em parte o dissídio, para instituir as seguintes condições de trabalho:a) pelo voto médio, adicional de 100% (cem por cento), incidente a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária trabalhada na jornada diária, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Ranor Barbosa, que julgavam improcedente este ítem do pedido, e os Exmºs. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que deferiam o adicional para todas as horas extras; b) estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Prates de Macedo, Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Fernando Franco, Coqueijo Costa e Ranor Barbosa; c) enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, unanimemente; d) desconto a ser efetuado pelas empresas nos salários dos empregados compreendidos no âmbito da categoria profissional, associados ou não do sindicato, de valor equivalente à 5% (cinco por cento) do aumento referente ao primeiro mês, em favor do Sindicato da categoria, para atendimento e ampliação dos serviços jurídicos, médicos e odontológicos que vêm sendo prestados à categoria profissional representada, bem como a seus dependentes, gratuitamente, subordinados à não oposição do empregado, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmº Sr. Ministro Antonio Lamarca; e) afixação de quadro de avisos do Sindicato, para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Ildélio Martins e Ranor Barbosa; f) determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Mozart Victor Russomano, Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós; g) multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Expedito Amorim, Ranor Barbosa e Nelson Tapajós; h) validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio com o INAMPS, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Ildélio Martins e Marco Aurélio; i) pelo voto de desempate, aviso prévio de 60 (sessenta) dias para os empregados que contarem mais de 40 (quarenta) anos de idade, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Marco Aurélio; j) multa de Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros), pelo descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Nelson Tapajós e Fernando Franco; l) a presente sentença normativa terá vigência a partir de 1/9/83 (primeiro de setembro de um mil novecentos e oitenta e três), vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Prates de Macedo, Ranor Barbosa e Expedito Amorim; 2 - julgar improcedente o restante do pedido: a) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Alves de Almeida, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, no que tange ao aumento a título de produtividade; b) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, João Wagner, Hélio Regato e Alves de Almeida, quanto ao salário de ingresso; c) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca e João Wagner, relativamente ao 13º(décimo terceiro) salário do doente e acidentado; d) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Orlando Teixeira da Costa e João Wagner, no atinente à estabilidade do empregado em idade de prestação do serviço militar; e) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca e João Wagner, referentemente à cláusula que trata do acesso dos diretores do sindicato nas empresas; f) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Marco Aurélio, Coqueijo Costa, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida, no pedido de estabilidade no emprego para quem estiver a dois anos de sua aposentadoria; g) unanimemente nos demais itens. V- Custas pelo suscitado calculadas sobre Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros). Justificará o voto o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Antonio Lamarca. OBSERVAÇÃO: julgamento iniciado em 9/2/84 (nove de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e quatro), conforme certidão de folhas 66 (sessenta e seis).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Ultimado este processo, compareceu o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Corregedor-Geral.- Logo em seguida, o Exmº Sr. Ministro Presidente efetuou a entrega, ao Exmº Sr. Juiz João Batista da Silva, digno Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, do prêmio, no valor de Cr$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a que fez jus S.Exa., como vencedor do Concurso de Monografias de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), Prêmio Lindolfo Collor, com o trabalho intitulado "A Teoria Contratual e a CLT", a ser objeto de publicação na Revista desta Corte.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Processo RO-DC-291/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Associação Beneficente dos Funcionários da Coroa e Empresas Coligadas - ASFUNCOR-, COMSHELL Sociedade de Previdência Privada, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Prevunião Sociedade de Previdência Privada e recorridos os Mesmos e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Miguel Teixeira Soares, Arion Sayão Romita, José Tôrres das Neves, Carlos Humberto Reis Neto, André Acker e José A. Couto Maciel), Foi relator o Exmº Sr. Ministro Antonio Lamarca e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: I - Por unanimidade, dar provimento ao recurso da Associação Beneficente dos Funcionários da Coroa e Empresas Coligadas - ASFUNCOR, para excluí-la do feito. II - Por unanimidade, dar provimento ao recurso da Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, para excluí-las da relação processual. III - Por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas no recurso da Prevunião Sociedade de Previdência Privada. IV - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade "ad causam", arguida em contra-razões. V - Recursos dos Suscitados, quanto ao mérito: 1 - dar-lhes provimento parcial, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Orlando Teixeira da Costa e João Wagner; 2 - por unanimidade, negar-lhes provimento nos demais itens. VI - Recurso do Sindicato suscitante: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) pelo voto médio, conceder o adicional de 30% (trinta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano e Ranor Barbosa, que negavam provimento a este ítem do recurso e os Exmºs. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida e João Wagner, que davam provimento na forma do pedido; b) deferir a cláusula 23ª (Vigésima Terceira), que trata da garantia de emprego ao optante com 29 (vinte e nove) anos de serviço na mesma empresa, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Ranor Barbosa e Prates de Macedo; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, Alves de Almeida e João Wagner, relativamente à cláusula 10ª (Décima), que institui o "Dia do Securitário"; b) vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Antonio Lamarca, João Wagner, Hélio Regato e Alves de Almeida, quanto à cláusula 11ª (Décima Primeira), que possibilita a frequência livre dos dirigentes sindicais; c) vencidos os Exmºs. Senhores Ministros Antonio Lamarca, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, no que tange à cláusula 18ª (Décima Oitava), que cuida do seguro de acidentes pessoais; d) vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, referentemente à cláusula 21ª (Vigésima Primeira), concessiva de vales para refeição; e) unanimemente nos demais itens.-Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Antonio Lamarca. Falou pelo suscitante o Doutor José Tôrres das Neves.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Findo este julgamento, reuniu-se o Plenário em Conselho. Reaberta a Sessão, foram publicizadas as seguintes decisões: PRIMEIRA - Por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, o Tribunal, em Conselho, rejeitou a inconstitucionalidade da Resolução Administrativa nº 82/80 (oitenta e dois barra oitenta) - que disciplina as eleições nos Tribunais Regionais - e a manteve, na sua integralidade; outrossim, ficou autorizado o Exmº Sr. Ministro Presidente a manter entendimentos com os Exmºs. Srs. Juízes Presidentes dos TRT cujos Regimentos Internos discrepam dos dispositivos pertinentes da LOMAN e, bem assim, da interpretação dada na liminar concedida pelo Exmº Sr. Ministro Cordeiro Guerra, na ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Exmº Sr. Procurador da República, contra dispositivos do Regimento Interno do TRT da Primeira Região, a ser comunicada àqueles Órgãos, sendo-lhes solicitada resposta urgente quanto à adaptação dos citados Regimentos, a tais normas; por fim, os aludidos entendimentos ficarão restritos à Presidência, tal como as medidas que daí decorrerem, sem necessidade de fazer-se retornar o assunto ao Plenário. - SEGUNDA: Com referência ao pedido de correição endereçado à Corregedoria-Geral por alguns dos Srs. Juízes do TRT da 11ª (Décima Primeira) Região, concluiu-se, à unanimidade, que a Presidência desta Corte Superior oficie ao Exmº Sr. Juiz Presidente do referido Regional, comunicando a S.Exa. que este Tribunal, em Sessão de Conselho, ao tomar conhecimento do ofício número TRT-GP-052/84, estranhava que o mesmo não fosse dirigido à Corregedoria-Geral - como decidira este Tribunal Superior - e, ao mesmo tempo, estranhava e repudiava os termos finais daquele expediente, onde feitas alusões pouco recomendáveis, ou desairosas mesmo, a um de seus Membros; e, por outra parte, que fora determinada a remessa do mesmo ofício à Corregedoria-Geral, para os devidos fins.- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 18:45 h (dezoito horas e quarenta e cinco minutos). E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro.-.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA SÉTIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Sétima Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Exmºs Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Ranor Barbosa; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Ocorrente o número regimental, declarada aberta a Sessão, e que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmºs Srs. Ministros Guimarães Falcão e Antonio Lamarca. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No Expediente, a Presidência transmitiu ao Plenário os termos do telex recebido do Sr. Embaixador Baena Soares, onde S.Exa. agradece a manifestação que recebera, em assentada anterior. - Já com a presença do Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, decidiu o Tribunal considerar, como proposta para estudos, um requerimento formulado pelo Dr. Hugo Gueiros Bernardes, relativo à necessidade de publicação do embasamento jurisprudencial que teria dado origem às Súmulas resultantes da revogação dos Prejulgados; resolvido, mais, que esse expediente seja encaminhado à digna Comissão de Súmulas. A seguir, adotada a decisão abaixo:-.- "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 13/84, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, ao considerar o que se contém no processo TST-3.861/84, conceder aposentadoria proporcional, por invalidez, à servidora HILEDA BRANT BISAGLIA, no Cargo da Categoria Funcional de BIBLIOTECÁRIO, Classe Especial, Referência NS.21 (vinte e um), do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, na forma da legislação pertinente, obedecido, inclusive, o disposto no artigo 102 da Constituição Federal.".- Assim se manifestou o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente:.- "Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. Sr. Presidente, Srs. Ministros, Dr. Procurador-Geral: Foi eleito, por significativa unanimidade e em primeiro escrutínio, membro da Academia Brasileira de Letras, o Professor Evaristo de Moraes Filho, jurista de escol, Procurador aposentado da Justiça do Trabalho, Mestre universitário de gerações, autor de uma sólida e vasta obra sobre Direito do Trabalho, Filosofia, Sociologia e Literatura, que, afinal, recebe a consagração a que tem jus há muito tempo, pois um homem cuja vida foi inteiramente dedicada à cultura e que se debruça cotidianamente sobre a sua alentada biblioteca, dando a luz, constantemente, livros definitivos sobre a nossa especialidade, enriquecendo-a sobremaneira e elevando o nome dos juristas brasileiros na América e na Europa. Foi, assim, das mais justas e acertadas a escolha do Professor Evaristo de Moraes Filho para membro do sodalício da imortalidade brasileira, onde vai suceder a Alceu de Amoroso Lima. É geral e espontâneo o júbilo que causou, em todo o Brasil jurídico e cultural, tal acontecimento, que deve merecer um registro auspicioso desta Egrégia Corte, junto à qual por tantos anos atuou, com erudição e brilho, o Procurador Evaristo de Moraes Filho, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado e à Academia Brasileira de Letras.".-.-.-.-.-.-. Associaram-se a essa homenagem a douta Procuradoria-Geral e, em nome dos Srs. Advogados, o Dr. Márcio Gontijo. - Em seguida, o Exmº Sr. Ministro Presidente informou que comparecera à posse do Exmº Sr. Juiz José Moreira Cacciare, na Presidência do TRT da 12ª Região, aditando que também ali ocorreu a despedida do Exmº Sr. Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino, organizador daquele Tribunal. - Deu-se início, então, à Ordem do Dia:-.-.-.-.- PROCESSO RO-DC-495/83 da Décima Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S/A e recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal. (Advs: Drs. Nelson Rodrigues Camargo e Otonil Mesquita Carneiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido: 1 - por unanimidade, não conhecer do requerimento de exclusão da cláusula referente ao aumento com base na produtividade, formulado no parecer da Procuradoria-Geral; 2 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inexistência do recurso, arguida da Tribuna pelo advogado do recorrido, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, João Wagner, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Prates de Macedo; 3 - No mérito, dar provimento parcial ao recurso, pelo voto médio, para conceder o adicional de 100% (cem por cento) apenas a partir da terceira hora extraordinária, vencidos parcialmente os Exmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Alves de Almeida e Marcelo Pimentel, que negavam provimento ao recurso; e, os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós, que lhe davam provimento para excluir a cláusula. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.-.-.-. PROCESSO RO-DC-482/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos e recorrido Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos. (Advogados: Drs. José Francisco Boselli e Herval Bondim da Graça). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para deferir o adicional de 100% (cem por cento), incidente a partir da terceira hora extraordinária, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, Marcelo Pimentel, João Wagner e Hélio Regato, que deferiam o referido adicional para todas as horas extras; e, os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco e Nelson Tapa

jós, que negavam provimento ao recurso. Deram-se por impedidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Findo este julgamento, o Exmº Sr. Ministro Presidente comunicou achar-se o Exmº Sr. Ministro Antonio Lamarca, em licença médica, por 15 dias, a partir de 15 (quinze) do mês fluente, conforme requerimento a ser submetido ao Plenário na próxima assentada.-.-.-. PROCESSO RO-DC-483/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Professores no Município do Rio de Janeiro e Centro de Tecnologia na Indústria Química e Têxtil CETIQT - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. (Advogados: Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Ulisses R. de Resende e Sebastião Scheid).- Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida, Ildélio Martins e João Wagner; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende.-.-.- PROCESSO RO-DC-102/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo e Sindicato das Entidades Mantenedoras do Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro e recorridos Os Mesmos e Outra. (Advogados: Drs. Acrísio de Moraes Rego Bastos, André Acker e Márcio Bittencourt Miranda). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegalidade ad causam ativa e passiva. II - Recurso do Sindicato suscitante: 1 - dar-lhe provimento parcial, para deferir a multa de 20% (vinte por cento) do valor referência, por inadimplemento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós e Fernando Franco; 2 - negar provimento ao restante do recurso, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Alves de Almeida. III - Recurso do Sindicato suscitado: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) excluir, da cláusula Segunda, a expressão "extraordinário", vencidos os Esmºs Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) restringir a aplicação da cláusula terceira, que assegura vaga e gratuidade das anuidades escolares aos filhos de professores, até o limite de 3 (três) filhos, unanimemente; c) excluir a cláusula Quarta, que prevê o cálculo de pagamento do salário do professor, unanimemente; d) excluir a cláusua Quinta, que trata da duração determinada pelo Conselho Federal de Educação, unanimemente; e) excluir a cláusula Oitava, que versa sobre os descontos legais no tempo devido, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida e João Wagner; f) subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; g) excluir a cláusula Décima Terceira, que cuida do pagamento integral dos meses subsequentes, quando o professor for dispensado, sem justa causa, antes do término do ano letivo, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Coqueijo Costa e Alves de Almeida; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo suscitante o Dr. Ulisses Riedel de Resende, a quem foi deferida a juntada de procuração no prazo legal e pelo suscitado o Dr. Jose Alberto Couto Maciel..-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROCESSO ED-RO-DC-245/83, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato dos Trabalhadores Metatúrgicos de Caeté. (Advogados: Drs. Pedro Luiz Ebert e Outro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO RO-DC-109/83 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro; Instituto Euvaldo Lodi; Hebraica - Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa; SOBERJ - Sociedade Beneficente dos Servidores das Entidades da Indústria do Estado do Rio de Janeiro e Clube de Oficiais Reformados e da Reserva das Forças Armadas e recorridos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Outros. (Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, Lúcia Rondon Linhares, Sergio Marques Garcia, Aloysio Moreira Guimarães, José Fernando Ximenes Rocha e Outros). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso do Club de Oficiais Reformados e da Reserva das Forças Armadas, para excluí-lo do feito, prejudicado o julgamento da preliminar de nulidade. II - Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social; III - Pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro, para deferir o adicional de 50% (cinquenta por cento), apenas a partir da terceira hora extraordinária, vencidos parcialmente os Exmºs Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa, que concediam o adicional na forma do pedido; e, os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Prates de Macedo, que negavam provimento ao recurso. IV - Recurso do Instituto Euvaldo Lodi: 1 - dar-lhe provimento parcial, para excluir a cláusula Sétima, concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e João Wagner; 2 - negar-lhe provimento nos demais itens; a) vencidos os Exmºs Srs. Ministros Expedito Amorim, Ranor Barbosa e Nelson Tapajós, relativamente ao aumento em razão da produtividade; b) unanimemente quanto à estabilidade à empregada gestante. V - Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos da Hebraica - Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa e da SOBERJ - Sociedade Beneficente dos Servidores das Entidades da Indústria do Estado do Rio de Janeiro. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Falou pelo suscitante o Dr. Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.-. PROCESSO ED-RO-DC-178/83, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato Rural de Guaranesia. (Advogado: Dr. Célio Goyatah). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, a fim de retificar, para 2.000 m², a área de terra a ser cedida gratuitamente ao trabalhador, para plantio de sua subsistência e criação de animais de pequeno porte. Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO ED-AR-36/81, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.- PROCESSO ED-RO.DC-563/83, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. PROCESSO ED-DC-12/82, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Banco do Brasil S/A e Engevix S/A., ENGEVIX - Estudos Projetos de Engenharia. (Advogados: Drs. Sully Alves de Souza, Maurílio Moreira Sampaio, José Francisco Boselli, Andrea T. Duarte). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que: 1) A sentença normativa de folhas só beneficia os empregados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e não aos seus servidores estatutários; 2) Referida Fundação também pediu exclusão do dissídio por possuir quadro nacional, rejeitado com os formulados pela Companhia Vale do Rio Doce e outras enumeradas às folhas 722 (setecentos e vinte e dois); 3) Inexiste contrariedade à Constituição ao se fixar condições de trabalho especiais para exercentes de categoria profissional diferenciada em dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato que detém a prerrogativa de representação da categoria, por força de lei; 4) o aumento da produtividade da categoria profissional e não da atividade empresarial (art.11), facultando-se à empresa a adequação às suas possibilidades em ação de cumprimento (§ 3º); 5) É constitucional o deferimento, em sentença normativa, da estabilidade provisória da empregada gestante; 6) Os fundamentos para rejeição da incompetência hierárquica arguida pela suscitada Engevix S.A. são aqueles lançados na apreciação das defesas do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Universidade do Rio de Janeiro (fls.718/719). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.-. PROCESSO AR-02/82, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Metalflex S/A - Indústria e Comércio e réus Carlos Cabral Filho e Outros. (Advogados: Drs. Harleine Gueiros B. Dias, Agenor Barreto Parente e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, após haverem votado os Exmºs Srs. Ministros Hélio Regato, julgando improcedente a ação; Fernando Franco e Nelson Tapajós, julgando-a procedente, para desconstituir o acórdão rescindendo e determinar que novo julgamento seja proferido pelo Tribunal Regional competente. Falou pelo autor a Dra. Harleine Gueiros B. Dias e pelos réus o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.-. PROCESSO E-RR-392/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Patrimóvel - Consultoria Imobiliária Ltda, e Paulo Roberto Gilvaz e embargados Os Mesmos. (Advogados: Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, após haverem votado os Esmºs Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Nelson Tapajós, não conhecendo dos embargos da empresa e Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, João Wagner e Ildélio Martins, deles conhecendo, parcialmente, apenas por divergência jurisprudencial. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROCESSO ED-AG-ES-136/83, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco. (Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal, resolvido, por unanimidade, acolher em parte os embargos, para esclarecer que não ocorreram as infrações constitucionais alegadas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROCESSO AG-ES-03/84, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato das Indústrias de Papel e Papelão e seus Artefatos no Rio Grande do Sul e agravado Sindicato dos Trabalhado

res nas Indústrias de Papel e Papelão e Cortiça de São Leopoldo e Esteio. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presenta ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro..-.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Segunda Turma

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJ DE 24 DE ABRIL DE 1.984

RR - 1753/83 - 3a. Região

Recorrente : CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido : WALDIR PEREIRA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ari de Almeida Filho

D E S P A C H O

1 - O Egrégio Regional negou provimento ao recurso da empresa, onde se discutiu a integração do aviso prévio (art. 9º da Lei 6.708/72) e dispensa sem justa causa.

2 - Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se. Brasília, 09 de abril de 1984 Marco Aurélio Prates de Macedo - Ministro Relator.

RR - 671/83 - 2a. Região

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido : EDUARDO VICENTE DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

D E S P A C H O

Revista da reclamada impugnando a integração do prazo do aviso prévio no tempo de serviço para efeito da indenização prevista no artigo 9º da Lei 6.708/79.

A matéria é objeto da Súmula nº 182.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 26 de abril de 1.984 - Hélio Regato - Ministro Relator.

RR- 5495/83 (CJ AI- 4537/83) - 2a. Região.

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado : Dr. Antonio Prado D'Afonseca
Recorrido : LUIZ CARLOS JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

O v. acórdão de fls. 75/77, negando provimento a ambos os apelos, manteve íntegra a sentença de 1º grau, que indeferiu, por um lado, vantagens inerentes aos bancários ao Reclamante, motorista; por outro, condenou o Reclamado ao pagamento de indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6.708/79.

Inconformadas, as partes recorrem, tendo sido admitida apenas a revista do Reclamado, que insurge-se contra o deferimento de indenização adicional e contesta a data base de reajuste salarial da categoria a que pertence o Reclamante. O Reclamante interpos o AI- 4537/83, por sua vez.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nas Súmulas nºs. 182 e 184. Publique-se. Brasília, em 17 de abril de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR - 795/83 - 2a. Região

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA
Advogado : Dr. Orlando Albertino Tampelli

D E S P A C H O

Integração do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço para efeito da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708/79, é o tema da revista de fls. 79/52.

A Súmula nº 182 inviabiliza a revista.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/79, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1984 - Ministro Hélio Regato - Relator.

RR - 824/83 - 2a. Região

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido : RAIMUNDO GREGÓRIO FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

D E S P A C H O

Integração do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço para efeito da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708/79 e integração do adicional noturno nos salários para cálculo da referida indenização, são os temas da revista da reclamada a fls. 47/51.

As Súmulas nºs 182 e 60 inviabilizam a revista.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1.984. Ministro Hélio Regato - Relator.

RR - 2357/83 - 1a. Região

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado : Dr. Ivo Braune

Recorrido : LUIZ DOS SANTOS XAVIER
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

D E S P A C H O

O v. acórdão regional está assim ementado:

" Gratificação - Ao conceder o empregados abono aos empregados que se aposentam por tempo de serviço não pode restringir essa concessão a uns poucos, a seu critério, constituindo-se ele em vantagem para todo aquele que alcançar o tempo-limite de serviço, do contrário se torna em odiosa restringenda, ferindo o princípio constitucional da igualdade".

A revista do reclamado (fls. 68/70) argüi violação dos artigos 5º e 461 da CLT, e do artigo 333, I, do CPC, ao argumento de que não houve comprovação da discriminação admitida pelo aresto recorrido.

A fundamentação do recurso é de natureza fático-probatória, pelo que aplicável a Súmula nº 126.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1.984 - Ministro Hélio Regato, Relator.

RR - 2210/83 - 1a. Região

Recorrente : BAR E BILHARES REBELO LTDA
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira da Cunha

Recorrido : ADELSON FERREIRA DA COSTA
Advogada : Dra. Wilma Oliveira Alves

D E S P A C H O

Revista da reclamada (fls. 70/74), por divergência e violação, sustentando que restou comprovada a falta grave imputada ao reclamante, sem contra-razões e com parecer da douta Procuradoria Geral (fls. 77) pelo não conhecimento ou improvimento.

Reexaminando a prova, o v. acórdão regional decidiu que a apropriação indébita não restou comprovada, o que impossibilita o cotejo com os paradigmas indicados e afasta a alegada violação ao artigo 482, da CLT, e aos artigos 348, 485 e 353, do CPC.

Nos termos da Súmula nº 126 incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Com apoio na referida Súmula e no artigo 9º da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento à revista. Intime-se. Brasília, 16 de abril de 1984 - Ministro Hélio Regato-Relator.

Processo -RR- 683/83 TRT - 1a.Região

Recorrentes: DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
Advogados: Drs. Jorge Alberto T. Thomé e Moadely Roberto dos Santos Moreira.
Recorrido: DJALMA DOS SANTOS
Advogado : Dra. Ivete Mc Cloghrie.

D E S P A C H O

O v. acórdão regional (fls. 221/224), com apoio na prova, reconheceu a existência de relação empregatícia com a primeira reclamada e a solidariedade passiva da segunda.

Todas as questões aventadas em ambas as revistas convergem para a negativa da existência dos pressupostos fáticos caracterizados da relação empregatícia e da solidariedade passiva das reclamadas.

Assim, com apoio na Súmula nº 126 e no artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 1984. Ministro Hélio Regato - Relator.

Processo -RR- 705/83 TRT 6a. Região.

Recorrentes: MANOEL REINALDO DA SILVA E OUTROS.
Advogado : Dr. José Augusto de Santana
Recorrida : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA
Advogado : Dr. José Miguel de Sales.

D E S P A C H O

O v. acórdão regional aplicou a prescrição bienal por entender que os reclamantes integram a categoria profissional de industriários por serem trabalhadores agrícolas de usina de açúcar (fls. 54/56).

Os reclamantes, na revista a fls. 58/60 , sustentam que são rurícolas, sujeitos à prescrição trintenária.

A decisão revisanda está fundamentada na Súmula nº 57.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1984. Ministro Hélio Regato - Relator.

RR - 934/83 - 4a. Região

Recorrente : HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
Advogado : Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo
Recorrida : MARLI VAISS FACHINELLI
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

1 - A instância soberana da prova reconheceu que a Autora recorrida enquadrou-se aos requisitos da Lei 3.999/61, para efeito de fixação do adicional de insalubridade. Este foi estabelecido em 40%.

2 - A matéria é fática e envolve a aplicação da Súmula 126 do TST. Nego prosseguimento ao recurso face ao contido na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT e no art. 9º da Lei 5.584 de junho de 1970. Publique-se. Brasília, 13 de abril de 1.984 - Marco Aurélio Prates de Macedo - Ministro Relator.

RR - 1289/83 - 5a. Região

Recorrente : SOTEM - ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Sylvio Lôbo
Recorrida : MARIA CELESTE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Rizodalvo Menezes

D E S P A C H O

1 - A revista de fls. 55/56 está calcada em violação ao § 2º do art. 59 da CLT e divergência jurisprudencial.

2 - Trata-se da hipótese de aplicação da Súmula 85 do TST. Foi instituído o regime compensatório objetivando a supressão do trabalho aos sábados, sem acordo escrito. Devido somente o adicional de 25%.

3 - Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5.584 de junho de 1970 e o enunciado da citada Súmula, nego prosseguimento ao recurso Publique-se. Brasília, 13 de abril de 1.984 - Marco Aurélio Prates de Macedo - Ministro Relator.

RR - 1741/83 - 5a. Região

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Rui Chaves
Recorrida : MARIA JOSÉ SOARES ALVES
Advogada : Dra. Ronilda Noblat

D E S P A C H O

1 - Trata-se de prescrição, quando se pleiteia diferenças dos depósitos do FGTS.

2 - A Súmula 95 do TST dirime quaisquer dúvidas sobre a matéria, cabendo a interpretação extensiva do verbete no sentido de que se impõe a proteção ao sistema fundiário pelo seu alcance social.

3 - Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5.584 de junho de 1970 e o enunciado da referida Súmula, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 13 de abril de 1.984 - Marco Aurélio Prates de Macedo - Ministro Relator.

RR - 319/83 - 2a. Região

Recorrente : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. José Paulino Franco de Carvalho
Recorrido : JULIÃO BATISTA DE SOUZA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

" O pedido não tem justificativa. O processo está, sempre, à disposição da parte ou de seu procurador. Indefiro. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1.984 - Mozart V. Russomano - Ministro Relator.

RR - 484/83 - 4a. Região

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira
Recorrido : CID DO VAL PEREIRA E OUTRO
Advogado : Dr. Demisthóclides Baptista

D E S P A C H O

Mantenho o despacho. Visto. Brasília, 25 de abril de 1.984 - Mozart V. Russomano - Ministro Relator.

RR - 612/83 - 1a. Região

Recorrente : CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Recorrido : GRIMALSIO REZENDE DA COSTA
Advogado : Dr. Eugênio José dos Santos

D E S P A C H O

Neguei seguimento ao recurso de revista (fls. 64 vº) e não foi interposto agravo regimental. Não posso, por isso, apreciar o pedido de desistência da ação de fls., por se haver esgotado minha competência neste processo.

Devolvam-se os autos à instância de origem, onde o pedido de desistência deverá ser apreciado. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1.984 - Mozart V. Russomano - Ministro -Relator.

RR - 903/83 - 1a. Região

Recorrente : LOURIVAL MAGNO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : COMPANHIA AMÉRICA FABRIL - FÁBRICA DEODORO
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes

D E S P A C H O

O processo sempre esteve e está, na secretaria à disposição da parte e de seu procurador, onde este poderá receber os autos. Indefiro. Intime-se. Brasília, 25 de abril de 1.984 - Mozart V. Russomano - Ministro Relator.

Corregedoria Geral

PROCESSO TST-7245/84 - RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Reclamantes: Ordem dos Advogados do Brasil (12a. Subseção), Conselho Seccional da OAB-RJ e Associação dos Advogados Trabalhistas (AFAT).

Reclamado : Dr. Manuel Fernandes Gonçalves Alves - Juiz Presidente da JCJ de Campos-RJ.

D E S P A C H O

Tendo o Exmo. Sr. Juiz pedido sua transferência para outra Junta, não há o que decidir.

Arquive-se.

Brasília, 26 de abril de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 066, DE 27 DE ABRIL DE 1984

O Diretor GERAL DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida através da Portaria nº 169, de 4 de agosto de 1983, resolve:

Admitir, a partir desta data, LINCOLN GASPARINI VELLOZO FILHO, habilitado para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", referência NM-17, de acordo com o processo DASP nº 00600-003977/84-19, e tendo em vista autorização presidencial exarada na E.M. nº 512/82-SEPLAN, publicada no D.O.U. de 20.10.82, para ter exercício nesta PGJT-DF.

Registre-se e publique-se.

EDSON TEIXEIRA DA COSTA
Diretor-Geral

Tribunal Marítimo

Expediente dos Juízes-Relatores

MM. Juiz-Relator Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello
PROC. Nº 11.159: Dr. Willfried Dethloff-Procurador "B". Representados: